

**Aviso n.º 531/2006 (2.ª série).** — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta DIL/5677, de 16 de Dezembro de 2005, da comissão de avaliação de postos farmacêuticos móveis, relativa ao pedido de transformação de posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, dependente da Farmácia Caldense, sita na Praça de 5 de Outubro, 7, rés-do-chão, na freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, concelho das Caldas da Rainha, distrito de Leiria, ao abrigo do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1379/2002, e considerando que:

- Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);
- Foram ouvidas a ARS e a Câmara Municipal interessadas;
- Foi entregue toda a documentação prevista no n.º 8 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), de 22 de Outubro, alterado pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série);
- Conclui pela documentação que instrui o processo que reúne as condições legais, pelo que emite parecer favorável à pretendida transformação do posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, nos termos dos n.ºs 31, 32 e 33 do citado despacho;

deliberou em sessão do conselho de administração de 29 de Dezembro de 2005 (acta n.º 73/CA/2005) deferir o pedido e consequente autorização de substituição do posto de medicamentos por posto farmacêutico móvel sito na Rua Direita, 5, localidade Santa Catarina, freguesia de Santa Catarina, concelho das Caldas da Rainha, distrito de Leiria, nos termos do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

3 de Janeiro de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

**Aviso n.º 532/2006 (2.ª série).** — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta DIL/5679, de 16 de Dezembro de 2005, da comissão de avaliação de postos farmacêuticos móveis, relativa ao pedido de transformação de posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, dependente da Farmácia João Solas, sita na Travessa de Santa Isabel, localidade de Vilar dos Prazeres, na freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, concelho de Ourém, distrito de Santarém, ao abrigo do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1379/2002, e considerando que:

- Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);
- Foram ouvidas a ARS e a Câmara Municipal interessadas;
- Foi entregue toda a documentação prevista no n.º 8 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), de 22 de Outubro, alterado pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série);
- Conclui pela documentação que instrui o processo que reúne as condições legais, pelo que emite parecer favorável à pretendida transformação do posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, nos termos dos n.ºs 31, 32 e 33 do citado despacho;

deliberou em sessão do conselho de administração de 29 de Dezembro de 2005 (acta n.º 73/CA/2005) deferir o pedido e consequente autorização de substituição do posto de medicamentos por posto farmacêutico móvel sito na Rua Principal, sem número, freguesia de Matas, concelho de Ourém, distrito de Santarém, nos termos do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

3 de Janeiro de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

**Aviso n.º 533/2006 (2.ª série).** — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta DIL/5678, de 16 de Dezembro de 2005, da comissão de avaliação de postos farmacêuticos móveis, relativa ao pedido de transformação de posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, dependente da Farmácia Pacheco, sita na Avenida da Liberdade, 77-A, na freguesia de Ribamar, concelho da Lourinhã, distrito de Lisboa, ao abrigo do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1379/2002, e considerando que:

- Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);
- Foram ouvidas a ARS e a Câmara Municipal interessadas;
- Foi entregue toda a documentação prevista no n.º 8 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), de 22 de Outubro, alterado pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série);
- Conclui pela documentação que instrui o processo que reúne as condições legais, pelo que emite parecer favorável à pre-

tendida transformação do posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, nos termos dos n.ºs 31, 32 e 33 do citado despacho;

deliberou em sessão do conselho de administração de 29 de Dezembro de 2005 (acta n.º 73/CA/2005) deferir o pedido e consequente autorização de substituição do posto de medicamentos por posto farmacêutico móvel sito na Rua do Comércio, 17, localidade de Póvoa de Penafirme, freguesia de A dos Cunhados, concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa, nos termos do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

3 de Janeiro de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

**Aviso n.º 534/2006 (2.ª série).** — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta DIL/5680, de 16 de Dezembro de 2005, da comissão de avaliação de postos farmacêuticos móveis, relativa ao pedido de transformação de posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, dependente da Farmácia João Solas, sita na Travessa de Santa Isabel, localidade de Vilar dos Prazeres, na freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, concelho de Ourém, distrito de Santarém, ao abrigo do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1379/2002, e considerando que:

- Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);
- Foram ouvidas a ARS e a Câmara Municipal interessadas;
- Foi entregue toda a documentação prevista no n.º 8 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), de 22 de Outubro, alterado pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série);
- Conclui pela documentação que instrui o processo que reúne as condições legais, pelo que emite parecer favorável à pretendida transformação do posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, nos termos dos n.ºs 31, 32 e 33 do citado despacho;

deliberou em sessão do conselho de administração de 29 de Dezembro de 2005 (acta n.º 73/CA/2005) deferir o pedido e consequente autorização de substituição do posto de medicamentos por posto farmacêutico móvel sito na Rua Principal, sem número, freguesia de Ribeira do Fárrio, concelho de Ourém, distrito de Santarém, nos termos do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

3 de Janeiro de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

**Aviso n.º 535/2006 (2.ª série).** — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) de 29 de Dezembro de 2005, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e nos termos do n.º 7 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na localidade de Penha Garcia, freguesia de Penha Garcia, concelho de Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco.

2 — O concurso é válido apenas para a instalação do posto farmacêutico móvel referido no número anterior.

3 — O presente concurso reger-se-á pelo disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48547, de 27 de Agosto de 1968, na Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, e no despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

4 — Podem concorrer:

- a) As farmácias do mesmo concelho;
- b) As farmácias dos concelhos limítrofes.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do INFARMED, entregue directamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, no ou para o Parque de Saúde, Avenida do Brasil, 53, 1749-004 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de

identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte, no caso de proprietário de farmácia em nome individual;

- b) Designação da sociedade, o número de pessoa colectiva, a sede social e a identificação dos seus sócios, no caso de sociedade de farmácia.

5.1 — O requerimento de proprietário de farmácia em nome individual ou de sociedade proprietária de farmácia deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, os outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos e os centros de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;
- Certidão camarária das distâncias entre o local proposto e as farmácias, os postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos e os centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;
- Planta e memória descritiva das instalações donde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, por forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;
- Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;
- Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente;
- Certidão das três últimas declarações anuais de rendimentos apresentadas para efeitos fiscais, donde conste a facturação da farmácia e, sendo caso disso, dos postos farmacêuticos móveis ou postos de medicamentos que dela dependem;
- Certidão dos descontos efectuados para a segurança social nos últimos dois anos relativamente aos farmacêuticos, não sendo, quanto a estes, admitidos intervalos sem descontos superiores a seis meses.

5.2 — Os documentos referidos no número anterior só são admitidos quando revistam a forma de original, podendo ser apresentados sob a forma de documento autenticado ou fotocópia, desde que conferida com o original ou documento autenticado exibido perante o funcionário que a receba.

5.3 — O INFARMED poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.

6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7 — Os critérios de prioridade entre concorrentes são os previstos nos n.ºs 9 e 10 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vasco António de Jesus Maria*.

**Aviso n.º 536/2006 (2.ª série).** — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) de 29 de Dezembro de 2005, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e nos termos do n.º 7 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003, no prazo de 20 dias úteis a contar a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na localidade de Alqueva, freguesia de Alqueva, concelho de Portel, distrito de Évora.

2 — O concurso é válido apenas para a instalação do posto farmacêutico móvel referido no número anterior.

3 — O presente concurso rege-se-á pelo disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, na Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, e no despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

4 — Podem concorrer:

- As farmácias do mesmo concelho;
- As farmácias dos concelhos limítrofes.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do INFARMED, entregue directamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Parque de Saúde, Avenida do Brasil, 53, 1749-004 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte, no caso de proprietário de farmácia em nome individual;
- Designação da sociedade, o número de pessoa colectiva, a sede social e a identificação dos seus sócios, no caso de sociedade de farmácia.

5.1 — O requerimento de proprietário de farmácia em nome individual ou de sociedade proprietária de farmácia deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, os outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos e os centros de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;
- Certidão camarária das distâncias entre o local proposto e as farmácias, os postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos e os centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;
- Planta e memória descritiva das instalações donde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, por forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;
- Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;
- Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente;
- Certidão das três últimas declarações anuais de rendimentos apresentadas para efeitos fiscais, donde conste a facturação da farmácia e, sendo caso disso, dos postos farmacêuticos móveis ou de postos de medicamentos que dela dependem;
- Certidão dos descontos efectuados para a segurança social nos últimos dois anos relativamente aos farmacêuticos, não sendo, quanto a estes, admitidos intervalos sem descontos superiores a seis meses.

5.2 — Os documentos referidos no número anterior só são admitidos quando revistam a forma de original, podendo ser apresentados sob a forma de documento autenticado ou fotocópia, desde que conferida com o original ou documento autenticado, exibido perante o funcionário que a receba.

5.3 — O INFARMED poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.

6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7 — Os critérios de prioridade entre concorrentes são os previstos nos n.ºs 9 e 10 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vasco António de Jesus Maria*.

**Aviso n.º 537/2006 (2.ª série).** — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) de 29 de Dezembro de 2005, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e nos termos do n.º 7 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003, no prazo de 20 dias úteis a contar a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na localidade de Santana, freguesia de Santana, concelho de Portel, distrito de Évora.